



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

ATA X/2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONCHIQUE REALIZADA EM VINTE E DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E
DEZOITO**

No vigésimo segundo dia do mês de maio do ano dois mil e dezoito, pelas dez horas e vinte e dois minutos, nesta vila de Monchique e no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária sob a presidência de Arminda de Lurdes Andrez, (PSD), vice-presidente da Câmara Municipal de Monchique, presidente em exercício.-----

Estavam presentes os vereadores José Manuel Varela Chaparro (PSD); Paulo Jorge Duarte Alves (PS), e Humberto Fernandes Sérgio (PS).-----

A reunião foi secretariada por José António Afonso Martins, adjunto do presidente da Câmara.-----

Para cumprimento do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, (RJAL), Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o n.º 1 do art.º 3.º do Regimento da Câmara Municipal de Monchique, foi estabelecida a ORDEM DO DIA pelo presidente da Câmara, conforme edital n.º 12/2018, de 17 MAI [anexo X/1], com a seguinte:-----

-----ORDEM DE TRABALHOS-----

-----I. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

-----1.1. Resumo diário de tesouraria;-----

-----1.2. Expediente geral e informações;-----

-----1.3. Intervenções dos membros;-----

-----II. PERÍODO DA ORDEM DO DIA;-----

-----2.1. Alteração do PDM de Monchique. Proposta n.º 39/2018;---

-----2.2. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara exarado a 4 de maio – Protocolo entre o município de Monchique e a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Proposta n.º 40/2018;-----



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

rotunda do Pé da Cruz, o tratamento que tem de ser feito às mós e a construção do mecanismo metálico que as suporta têm demorado mais do que o previsto, razão para não estar ainda concluída. No caso desta última, tratando-se de uma obra por administração direta, não é obrigatória a afixação do preço da empreitada.-----

O vereador Paulo Alves disse que os adiamentos constantes, justificados em cada reunião de Câmara, por circunstâncias inesperadas, indicam que o planeamento, e principalmente da obra da rotunda, não terá sido o melhor. A imagem que transparece para munícipes e visitantes é má publicidade para o concelho.-----

Os presentes trocaram ainda, informalmente, algumas impressões sobre os assuntos tratados.-----

Terminadas as intervenções, deu-se entrada no:-----

-----**II. PERÍODO DA ORDEM DO DIA;**-----

-----**2.1. Alteração do PDM de Monchique. Proposta n.º 39/2018**

[**anexo X/7**].-----

“Alteração do Regulamento do PDM de Monchique [/] RUI MIGUEL DA SILVA ANDRÉ, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, [/] Considerando: [/] - A aprovação do PROT Algarve, em 2007, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, publicada em Diário da República, 1.ª Série, n.º 149 - 3 de agosto, que obrigou a um conjunto de adaptações dos Planos Diretores Municipais às opções estratégicas, modelo territorial e normas orientadoras estabelecidas naquele instrumento de gestão territorial de nível hierárquico superior. [/] - De modo a garantir a articulação e harmonização *ad hoc* entre os planos, encerrando a lógica de integração e compatibilização emanada do PNPOT, o Município de Monchique procedeu à correção material do PDM, nomeadamente através da retificação do respetivo regulamento, em Aviso n.º 26493/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 215 - 5 de Novembro de 2008. [/] - Decorrentes desse imperativo legal, as correções introduzidas no Regulamento do PDM de Monchique não contemplaram alterações ao Capítulo VI, dedicado aos espaços urbanos e urbanizáveis, conforme referido na informação com o número 1474, redigida pela Arquitecta Rosalina Cristina, Chefe da



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J.M.']

Divisão de Obras, Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Monchique, em 8-11-2012. [/] - Segundo aquele documento, a aplicação das regras e diretrizes estabelecidas pelo PDM e pela legislação habilitante da disciplina de Ordenamento do Território e Turismo em vigor tem revelado demasiada rigidez. Esta situação, aliada a um desfasamento da realidade territorial do concelho de Monchique, tem vindo a impedir, frequentemente, a realização de investimentos de iniciativa privada, fundamentais ao desenvolvimento económico do concelho e à prossecução de uma estratégia integrada de promoção da qualidade de vida dos cidadãos monchiquenses. As normas estipuladas nos domínios dos Coeficientes de Ocupação do Solo (COS) e dos Coeficientes de Afetação do solo (CAS) para as duas tipologias de zonas urbanas (Nível I e Nível II) definidas no PDM de Monchique encontram-se desenquadradas das atuais necessidades do Município no que diz respeito à atividade turística, designadamente ao nível dos empreendimentos, circunscrevendo-se, até hoje, aos aglomerados urbanos da vila e das Caldas de Monchique. Valores de 0,50 (COS) e 0,35 (CAS) nos espaços urbanos de nível I, de 0,30 (COS) e 0,25 (CAS) nos espaços urbanos de nível II (Alferce, Marmelete, Casais), e a restrição total nos espaços urbanos de nível III, têm colidido com os interesses municipais de diversificação da oferta de estabelecimentos hoteleiros, inviabilizando à partida as propostas/intenções apresentadas por parte de diversos operadores privados. [/] - Assim, e tendo em conta as características da malha urbana consolidada, antiga e degradada, carecida de estímulos de reabilitação e investimentos promotores de novas centralidades urbanas no território, a adoção destes parâmetros, acrescida da legislação aplicável à edificação de outras construções (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Código Civil, Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios, entre outros diplomas relacionados com as acessibilidades e infraestruturação do território) torna quase impossível a instalação de novos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos ou apartamentos turísticos no tecido urbano consolidado de Monchique. [/] - Nessa medida, a apreciação do Regulamento do PDM de Monchique levada a cabo pela Chefe de Divisão propõe, após observada a inexistência de conflitos ou incompatibilidades com outros instrumentos de gestão territorial de natureza urbanística ou sectorial, que a aplicação das regras estabelecidas para a construção, alteração, ampliação e reconstrução em lotes ou parcelas nas zonas urbanas definidas em sede de PDM seja transposta para os empreendimentos turísticos. [/] - Para o efeito, com o



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

intuito de transportar esse imperativo a uma nova realidade regulamentar, permitindo, desse modo, a tradução territorial e a aplicação legal das opções estratégicas de desenvolvimento turístico do concelho, a técnica municipal termina a informação sugerindo a revogação do n.º 3 do art.º 29º e do n.º 3 do art.º 30º do Regulamento do PDM de Monchique. [/] - Desta forma, estabelecem-se as bases normativas necessárias à concretização de empreendimentos turísticos nos núcleos urbanos, enquadrados por índices e parâmetros urbanísticos uniformes e ajustados ao desenvolvimento do setor turístico no concelho, uma vez que, com a revogação dos artigos em causa, e em conformidade com o disposto na referida informação técnica, passará «a ser aplicado às várias zonas urbanas o estabelecido para a construção, alteração, reconstrução e ampliação das restantes construções, com a salvaguarda de que, para os empreendimentos turísticos, o estacionamento deve ser compatível com a ocupação prevista, e que, pontualmente, poderá ter mais um piso acima do estabelecido para as restantes construções.» [/] - Remetida a intenção de proceder à alteração do Regulamento do PDM à CCDR-Algarve, organismo desconcentrado do Estado responsável pela execução, fiscalização, avaliação e acompanhamento das políticas de Ordenamento do Território a nível regional, através de ofício com a referência 4461, datado de 14-12-2012, no qual o Município de Monchique inquiria sobre a tramitação a seguir, redarguiu aquela entidade pelo ofício com a referência S00220-201301-ORD, em 15-01-2013. A resposta indicava que, ao abrigo do art.º 74º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal de Monchique a elaboração das alterações pretendidas. [/] - Nesse âmbito, de acordo com o disposto nos artigos 93.º, 95.º e 96.º daquele diploma legal, e dada a evolução das condições socioeconómicas e urbanas na sustentação das opções estratégicas definidas em sede de PDM e, por inerência de compatibilidade, no PROT Algarve, as alterações pretendidas devem ser alvo de correções materiais / retificações (n.º 1 do art.º 93.º do RJIGT) levada a cabo pela Câmara Municipal. Nos termos do RJIGT, a tramitação do processo de correções materiais e retificações do PDM indica que: [/] «As alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos (...) para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação ...» (art.º 96.º, n.º 1) e «são objeto de acompanhamento nos termos do art.º 75.º-C ..., com as devidas adaptações ...» (art.º 96.º, n.º 2). Neste pressuposto, o acompanhamento da alteração do PDM é facultativo, competindo à Câmara Municipal solicitar



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

R
A
J
M

«o acompanhamento que entender necessário»; [/] - Em termos de enquadramento temporal, o n.º 2 do art.º 97.º do RJIGT indica que as correções materiais ao «regulamento podem ser efetuadas a todo o tempo por declaração da entidade responsável pela elaboração do instrumento de gestão territorial», no caso, a Câmara Municipal de Monchique, sendo posteriormente publicadas na 2ª série do Diário da República (n.º 1 do art.º 74 do RJIGT); [/] - Que a CCDR Algarve, após as decisões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal do início do procedimento, solicitou a publicação para discussão pública da alteração dos dois artigos ao Regulamento do PDM de Monchique; [/] - Que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 05 de Novembro de 2013 essa proposta de alteração; [/] - Que a mesma esteve sujeita a audiência prévia de interessados ao abrigo do n.º 2 do art.º 77 do RJIGT e submetido, posteriormente à conferência de serviços por parte da CCDR Algarve, reunião que decorreu a 20 de fevereiro; [/] - O parecer condicionado do Turismo de Portugal, que dependia da incorporação de parâmetros de estacionamento suscitados durante esta Conferência de Serviços; [/] - A incorporação destes pressupostos na proposta da Câmara Municipal de Monchique; [/] - Que o RJIGT prevê a seguinte tramitação processual: A Câmara Municipal submete a alteração de Regulamento do PDM a consulta pública, acompanhada da ata da conferência de serviços, e dos pareceres emitidos, findo o qual pondera o resultado da mesma e presta as respostas que se justificarem, se houver participações (art.º 77.º); [/] - Que o mesmo Regime impõe que o projeto de versão final do plano seja aprovado pela Assembleia Municipal de Monchique, no seu art.º 79.º; [/] - Que deve o mesmo, após esta aprovação por parte da Assembleia Municipal registar o mesmo na Direção Geral do Território (art.º 150.º) e publicação em Diário da República, após o que passará a vigorar; [/] - A informação n.º 413 da técnica Arq.ª Maria Rosalina S. Cristina Correia, de 27-03-2014, propondo a aprovação da versão proposta pelo Turismo de Portugal e a abertura do período da discussão pública por 30 dias; [/] **Proponho:** [/] - Submeter a alteração do Regulamento do PDM de Monchique a discussão pública para efeitos previstos no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo que se encontra em anexo a este documento, incluindo a ata da conferência de serviços, e dos pareceres então emitidos, para efeitos do art.º 77.º do RJIGT; [/] A presente proposta é aprovada em minuta, em conformidade com a deliberação de Câmara de 24 de outubro de 2017, respeitante à aprovação das decisões e deliberações de Câmara em minuta. [/] Paços do Município de Monchique, 17 de Maio de 2018 [/] O presidente da Câmara".-----